

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002065/026/02

Interessado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Roberto Fernandes e Paulo Nogueira Neto (Presidentes).

Exercício: 2002.

Acompanham: TC-002065/126/02 e Expedientes: TC-025736/026/03 e TC-026424/026/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-008459/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Camargo Barbosa (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.470 comensais do Centro de Detenção Provisória de Suzano, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor – R\$10.557.540,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 07-12-06 e 08-03-07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-016213/026/06

Representante: Jábali Aude Construções Ltda.

Representado: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP/Reitoria.

Assunto: Representação formulada contra Edital de Concorrência nº 03/2006, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para a construção das novas instalações do Campus de São Paulo /UNESP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 26-04-07.

Advogados: Luiz Eugenio Scarpino e Luiz Eugenio Scarpino Junior.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031407/026/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP/Reitoria.

Contratada: MVG - Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para construção das novas instalações do Campus de São Paulo/UNESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$10.222.403,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 26-04-07.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017774/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, pavimentação e duplicação da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães – SP-463, no trecho do km 42+000m ao km 45+500m, inclusive marginais direita e esquerda, obras de arte e interseções.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-08-05, 05-12-05, 08-02-06, 01-06-06, 17-10-06 e 01-11-06. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 23-02-07 e 19-07-07. Endossos da Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 418 e 835 e conheceu dos Termos Aditivos nºs 749, 1034, 078 e 706, bem como dos de Recebimento Provisório e Definitivo e endossos da garantia (fls. 1095 a 1097 e 1156).

TC-017855/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste – MO).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados – MO.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 09-11-07.

Advogados: João Negrini Filho, Ieda Nigro Nunes Chereim, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração de 9.11.07.

TC-002973/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nestor Luiz Bruzz Bezerra Paraguay (Coordenador de Administração).

Ordenador da Despesa: Ivan Felizardo Contrera Toro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares destinados ao Hospital das Clínicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$711.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 17-02-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000014/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: J.G. Moriya Representação, Importadora, Exportadora e Comercial Ltda.

Ordenador da Despesa: Ivan Felizardo Contrera Toro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares destinados ao Hospital das Clínicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002973/003/06. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor R\$37.142,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 17-02-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026918/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: José Eduardo Soares Lobato e ou.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Odair Ziulli (Diretor).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em Reunião de 12-12-02.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya e Natalino Gazonato.

Objeto: Locação de um prédio de três pavimentos para fins não residenciais, para abrigar a unidade de Negócios do Bairro Belém, situado à Rua Silva Jardim nºs 77; 85 e 91.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-02. Valor – R\$480.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 12-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010443/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Dade Behring Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF-Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para o Laboratório Clínico do Instituto do Coração (lote II) e Laboratório Clínico do Instituto da Criança (lote III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 16-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao Contrato, com recomendação.

TC-010882/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, tabulação de dados e informações recebidas das unidades de produção, nas diversas unidades organizacionais da CESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-039475/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$960.000,00. Termo Aditivo celebrado em 30-08-06 e 23-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos nºs 01 e 02.

TC-014008/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de levantamento execução de projeto, instalação e ativação de infraestrutura para rede de dados e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais e documentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 03/07 celebrada em 08-02-07. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$17.090.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 19-09-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-045769/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento e instalação de 1.500 equipamentos concentradores de rede tipo switch, bem como 3 equipamentos concentradores de rede tipo switch (core).

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 07-11-07. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$5.664.990,87.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (ata de registro de preços – fls. 519/521) e o contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039532/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através dos reparos de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo abrangendo as áreas dos Pólos de Manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$5.230.000,00.

TC-039541/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através dos reparos das ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religações) e para atendimento do crescimento vegetativo através de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo abrangendo as áreas dos Escritórios Regionais Penha, Artur Alvim, São Miguel e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-039532/026/07). Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$1.633.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (apreciado no TC-039532/026/07) e os Contratos nº 32214/07 Lote 1 e Lote 2.

TC-044723/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto(Superintendente Unidade Negócios Vale Paraíba).

Objeto: Contratação de serviços de manutenção eletromecânica de conjunto motobombas submersíveis, marca ABS, Sistemas RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line nº 22709/07 e o decorrente contrato.

TC-004226/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção do canal de circunvalação em trechos críticos, sendo o primeiro de 650 metros da

Rua Arlindo Betio, até o acesso da Via Parque e o segundo da Foz no rio Tietê até a Rua Quatiara, numa extensão de 2.900,00 metros, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$1.575.000,00. Carta de Fiança nº.436068.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, bem como tomou conhecimento da carta de fiança, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-007224/026/08

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vaz de Lima (Presidente), Dorisete Braga (2º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Objeto: Fornecimento de vale combustível, em forma de cartão com senha, para abastecimento de parte da frota de veículos da ALESP, em rede credenciada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$5.341.866,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003542/026/05

Interessado: Fundação Butantan.

Responsáveis: Isaias Raw, Otávio Azevedo Mercadante e Luciana Cezar de Cerqueira Leite (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 13-08-07.

Acompanha: TC-003542/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Butantan, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao Responsável, recomendando a regularização dessas falhas, cuja persistência poderá, nos termos do artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar, ensejar o

juízo de irregularidade de contas futuras e aplicação de multa, e excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003572/026/05

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Responsáveis: Rosali de Paula Lima (Ex-Superintendente), Ângelo Francisco Sperto Calmon de Brito (Substituto Legal) e Isamu Otake (Superintendente).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003572/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, exercício de 2005, alcançando, também, o presente julgamento, os balanços das Carteiras de Previdências dos Advogados, das serventias não oficializadas da Justiça e dos Economistas, e a liberação dos responsáveis; com determinação à Auditoria competente da Casa; excetuando-se, da presente deliberação, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035399/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de solução completa e automação bancária, composta de hardware, software e acessórios, incluindo a prestação de serviços de customização, suporte técnico e manutenção corretiva eventual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-07-06. Termo de Aditamento à Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações celebrado em 11-07-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos de aditamento, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à origem.

TC-031409/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-05-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-07-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento e instalação de rede de comunicação de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$2.004.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato de fls. 599/637, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-037291/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cartuchos de toner para impressoras Lexmark.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-02-07 e 20-04-07. Autorizações de Fornecimento de 11-12-06, 25-04-07, 16-05-07 e 04-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos e as autorizações de fornecimento em exame, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas.

TC-029245/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Concremat/Maubertec, formado pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de inspeção, análise e monitoramento das estruturas e obras civis do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$6.478.435,62.

Acompanha: Expediente TC-020528/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a decisão, seja transmitida ao Ministério Público cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e das manifestações de Auditoria e da Assessoria Técnica, tendo em vista o TC-020528/026/07.

TC-036832/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de sapata de freio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$2.731.786,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-005096/026/08

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 20.000 conjuntos de alunos MCF-M3, para atender as escolas estaduais subordinadas à Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 27-12-07. Valor – R\$1.18

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-006414/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 19-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Santo Amaro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$3.237.687,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato e legal e ato ordenador da despesa.

TC-010645/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$1.085.633,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000981/002/02

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru, no exercício de 2001.

Responsável: Marcos Macari (Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-07, que

aplicou multa ao Responsável, no valor de 300 UFESP's de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-08.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SECCÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-010278/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (Sucessora de Intranscol S/A Gestão Global de Resíduos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes dos serviços de saúde e assemelhados.

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02 celebrado em 10-11-06. Termo Aditivo nº 03 celebrado em 31-01-07. Termo Aditivo nº 04 celebrado em 30-03-07. Apostila nº 03 celebrada em 04-04-07.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento e o 3º Termo e 4º Termos de Aditamento e o 3º Termo de Apostilamento, bem como conheceu dos reforços da Garantia Contratual (2º Aditivo – fls. 1366/1370, 3º Aditivo – fls. 1402/1405, 4º Aditivo e 3ª Apostila – fls. 144/1446 e 1480).

Determinou, outrossim, certificado o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para apreciação dos demais acessórios pendentes de instrução.

TC-027369/026/05

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática e fornecimento de licença de uso de softwares.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retificação e Ratificação celebrado em 15-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação, bem como conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste (fls. 536/538) e do reforço da garantia (fls. 524).

TC-000809/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Andréia dos Santos e outros.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Venda de 200 lotes de terrenos, pertencente ao patrimônio municipal, sito Loteamento Popular Istor Luppi, em Itapira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Antonio Sérgio Baptista, Laura Cristina dos Santos Mota e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000811/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Antonio Maurício Fernandes Gonçalves e outros.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Venda de 60 lotes de terrenos, pertencente ao patrimônio municipal, sito Loteamento Popular Istor Luppi, em Itapira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$507.337,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Antonio Sérgio Baptista, Laura Cristina dos Santos Mota e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000812/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Venda de até 120 lotes de terrenos, pertencente ao patrimônio municipal, sito Loteamento Popular Istor Luppi, em Itapira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Antonio Sérgio Baptista, Laura Cristina dos Santos Mota e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001730/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Riugi Kojima (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de obras de construção de galerias de águas pluviais junto à Estrada do Imperador – antigo Clube de Vaquejada - Campo dos Alemães.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-05. Valor – R\$ 836.649,42. Termo Aditivo celebrado em 29-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-001493/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratados: Edson Auricchio e Divanei Aparecida Mazer Auricchio.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Klinger Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de imóvel industrial situado à Avenida Washington Luiz, nº50 no município de Espírito Santo do Pinhal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de 28-06-05. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-12-05 e 25-01-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a dispensa de licitação e irregular o instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001309/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Instituto Paulo Freire.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria para elaboração do Plano Municipal de Educação da Estância Balneária de Peruíbe e do Orçamento Participativo Criança na perspectiva cidadã e eco-pedagógica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 31-08-05. Valor – R\$1.104.403,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-06.

Advogado: Tânia Mara Avino.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002341/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Melo (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviço de regularização de recapeamento asfáltico com CBUF – Concreto Betuminoso Usinado a Frio e preparo de superfície, regularização e execução da camada de lama asfáltica grossa no sistema viário municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-07. Valor – R\$3.999.821,30. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-02-08.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação direta e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003045/026/06

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanham: TC-003045/126/06, TC-003045/226/06 e TC-003045/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tabatinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003495/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roberto Lopes.

Períodos: (01-01-06 a 02-01-06) e (01-02-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Tamborlin Neto.

Período: (03-01-06 a 31-01-06).

Acompanham: TC-003495/126/06, TC-003495/226/06 e TC-003495/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Castilho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001640/026/03 (TC-000613/009/08)

Agravante: Joel David Haddad Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de março de 2008, que indeferiu liminarmente o Pedido de Reconsideração, nos termos do artigo 133, inciso III do Regimento Interno - contas anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2003.

Advogados: Élio Rosa Batista e Ananias Teixeira de Góes.

Acompanham: TC-001640/126/03 e TC-001640/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo, visto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº 709/93 e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o despacho de fls. 182.

TC-003241/006/01

Recorrente: Mário Sérgio Saud Reis – Prefeito do Município de Jardinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no exercício de 2003.

Responsável: Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-06, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino e João Carlos Saud Abdala.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 222/223 e cancelar a multa imposta ao Senhor Mário Sérgio Saud Reis.

TC-002595/003/03

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente TC-011654/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista da preclusão consumativa, não conheceu do pedido em apreço.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator Originário, para as providências que entender cabíveis.

TC-003693/026/04

Recorrente: Carlos Roberto Bueno - Prefeito do Município de Cândido Mota e atual responsável pela EMDECAN - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mota.

Assunto: Contas anuais da EMDECAN - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Alessandro Luiz Ferreira (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Edval Inácio de Souza, eduardo Begosso Russo, Cassiano R. Ferreira Marroni e José A. Marcelo Rossi.

Acompanha: TC-003693/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, em não havendo nos autos elementos que

autorizem a reforma da r. sentença de fls. 66/72, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003416/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo A. Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de 3.900 unidades de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 14-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-10-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento Contratual, em exame.

TC-006740/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 10 veículos Van Escolar 22 lugares, novo (zero quilômetro), ano 2005, modelo 2006, na cor branca, para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedido de Compra nº002511/05 de 21-12-05. Valor – R\$880.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-06-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026597/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição, com fornecimento parcelado, de frangos para serem utilizados no cardápio da merenda escolar dos alunos das creches, unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da Secretaria de Educação e Ensino Fundamental Estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-07-06. Valor – R\$699.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-11-06 e 30-06-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.
TC-026596/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição, com fornecimento parcelado, de carnes e derivados para serem utilizados no cardápio da merenda escolar dos alunos das creches, unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da Secretaria de Educação e Ensino Fundamental Estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-026597/026/06). Contrato celebrado em 26-07-06. Valor – R\$797.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-11-06 e 12-10-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-026597/026/06) e os Contratos nºs 436 e 437/06 em exame.

TC-000765/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: Maxflora Locações Ltda. EPP.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram

o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$1.512.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-11-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o pregão e o contrato dele decorrente.

TC-001863/026/2000

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2000.

Presidentes da Câmara: Dirceu Matheus e Paulo Yamane.

Períodos: (01-01-2000 a 26-11-2000) e (27-11-2000 a 31-12-2000).

Advogado: Nivaldo Giácomo Grígolli.

Acompanham: TC-001863/126/2000 e TC-001863/326/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2000.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam notificados os senhores Vereadores nos termos do artigo 86 c.c. o inciso I do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, para que recolham as importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria, relacionadas às folhas 455/463 dos presentes autos, com juros e correção monetária, devendo a Guia de Recolhimento ser encaminhada, a este Tribunal, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001034/026/05

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ângelo Roberto Réstio.

Advogados: Luiz Antonio Miente e Jéssica Vishnevsky Cosimo.

Acompanham: TC-001034/126/05 e TC-001034/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001498/026/06

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gustavo Ranzani Herrmann.

Acompanham: TC-001498/126/06 e TC-001498/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-001740/026/06

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria Ercoliani Gimenez.

Advogados: Eder de Faria Ripper e João Ferreira Junior.

Acompanham: TC-001740/126/06 e TC-001740/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-001956/026/06

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Carlos Martins.

Acompanham: TC-001956/126/06 e TC-001956/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-001132/026/05

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gerson Mariano Rodrigues.

Advogados: José Dirceu de Jesus Ribeiro, Rogério Aparecido dos Santos e Adilson Pereira Rodrigues.

Acompanham: TC-001132/126/05 e TC-001132/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2005, com recomendação à Câmara Municipal.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável pelas contas à devolução das importâncias relativas aos auxílios recebidos pelos Senhores Vereadores pelo comparecimento a sessões extraordinárias ocorridas fora do recesso.

Determinou, por fim, à Auditoria que traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas.

TC-003215/026/06

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Divaldo Pereira de Oliveira.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Júlio César Ferreira.

Acompanham: TC-003215/126/06, TC-003215/226/06 e TC-003215/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2006, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, determinação de tramitação, em autos próprios, das matérias relativas a "licitações" e "acumulação remunerada de cargos", e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003386/026/06

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogados: Márcio Barbieri e Karina C. Joioso Martins.

Acompanham: TC-003386/126/06, TC-003386/226/06 e TC-003386/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

com recomendações, à margem do parecer e por ofício, formação de autos próprios (termos contratuais) para instrução de contratos (fls. 52 a 54) e determinação à Unidade Regional competente.

TC-003413/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Danilo José de Toledo.

Acompanham: TC-003413/126/06, TC-003413/226/06 e TC-003413/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002956/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Júnior.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002956/126/06, TC-002956/226/06 e TC-002956/326/06 e Expedientes: TC-010504/026/06, TC-014475/026/2000, TC-009593/026/06, TC-032616/026/06, TC-032617/026/06, TC-029618/026/06, TC-025719/026/06 e TC-025721/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001827/002/03

Recorrente: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Especial de Previdência de Botucatu, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Nilza Pinheiro dos Santos (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão ora recorrida.

TC-001068/001/05

Recorrente: Ernesto Antonio da Silva – Prefeito do Município de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, no exercício de 2004.

Responsável: Ernesto Antonio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-07, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Eron Francisco Dourado, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001868/006/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rincão – Therezinha Ignez Servidoni – Prefeita Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rincão, no exercício de 2004.

Responsável: Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que aplicou à responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcio Barbieri, Karina Cristina Joioso Martins e José Carlos Bassanesi Teixeira.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, o E. Plenário, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

TC-002571/005/06

Recorrentes: Juary Rorato Pereira - Ex-Diretor Presidente e Josmar Edson Dellovo, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Saúde Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Saúde Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli, Município de Dracena, no exercício de 2005.

Responsáveis: Juary Rorato Pereira (Diretor Presidente à época) e Josmar Edson Dellovo (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares a contratação por tempo determinado de Auxiliar Administrativo e sua correspondente prorrogação, acionando em relação a elas os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93 e aplicou aos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Claudia Regina Ferreira dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular a admissão de Auxiliar Administrativo, concedendo-lhe o respectivo registro, e cancelar a pena de multa aplicada aos recorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-016085/026/03

Representante: Ricardo Marcelo Luz – Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas referentes à vinculação indevida de servidores em comissão do Município de Guarulhos ao regime próprio de previdência. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-12-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Antonio Gilberto Silvério, Wilson Roberto Morales, Valter Antonio de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando seja oficiado ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do decidido.

TC-034181/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Contabilidade).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de drenagem superficial e/ou subterrânea, fresagem, pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica de pedra em vias públicas no Município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-01. Valor – R\$14.574.933,66. Termos Aditivos celebrados em 02-09-04 e 25-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-03-05, 22-12-05 e 07-09-06.

Advogado: João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos decorrentes, e ilegais os atos ordenadores das despesas, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face do presente julgamento.

Decidiu, ainda, impor a cada uma das autoridades (responsável pela homologação do certame; ordenador da despesa, signatário dos termos contratuais), nos termos do artigo 104, II da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa no valor equivalente a 300 hoje (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000569/001/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leo Roland Lino Júnior (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços gratuito, com exclusividade, de pagamento de salários, dos servidores do DAEA e de recebimentos de créditos provenientes de receitas da Autarquia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$670.003,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-10-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-01-08.

Advogado: Maria Rosa Disposti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, também, aplicar ao Responsável, por inobservância às normas e princípios da Lei de Licitações citados no referido voto, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, pena de multa no importe de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001338/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software com instalação e implantação do Sistema de Informação Municipal – SIM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-06. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde, Camilla Marcolino da Silva, Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026595/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$4.752.169,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Maria de Lourdes de O. Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-039272/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 22.128 cestas básicas para servidores e 24.000 para munícipes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-06. Valor – R\$1.639.512,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-07-07.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o subsequente contrato, e ilegal a despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Senhor Prefeito Municipal pena de multa, cujo valor, à vista da natureza da infração e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-015162/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Obras de fresagem, recapeamento e conservação de ruas em pavimento asfáltico em locais previamente designados pela Secretaria de Obras neste Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$10.512.922,48.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-031098/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Ideal Rupolo Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de móveis escolares destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Notas de Empenho nºs 03617, 03618 e 03619 de 30-05-07. Valores R\$659.178,00, R\$217.362,00 e R\$12.750,00, totalizando - R\$889.290,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e as notas de empenho, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-001547/026/06

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Deodato Carnielo.

Acompanham: TC-001547/126/06 e TC-001547/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001729/026/06

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Elza Maria de Oliveira Dalcin.

Acompanham: TC-001729/126/06 e TC-001729/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2006, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto à Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (conforme quadro de fl. 26), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001888/026/06

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marilena Barreira Margutti.

Advogado: Alessandra Azevedo Spósito.

Acompanham: TC-001888/126/06 e TC-001888/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2006, dando-se quitação à Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001991/026/06

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edilson César Farinha.

Acompanham: TC-001991/126/06 e TC-001991/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002985/026/06

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilson Pimentel.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002985/126/06, TC-002985/226/06 e TC-002985/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003063/026/06

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Takashi Katsutani.

Acompanham: TC-003063/126/06, TC-003063/226/06 e TC-003063/326/06 e Expedientes: TC-021025/026/04, TC-031002/026/07 e TC-025055/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria desta Casa (item 1.2 do relatório), excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003436/026/06

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marco Antonio Lourenço.

Acompanham: TC-003436/126/06, TC-003436/226/06 e TC-003436/326/06 e Expedientes: TC-000564/008/07, TC-000565/008/07, TC-017756/026/07, TC-009964/026/08 e TC-017756/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003497/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2006.

Prefeito: Osvaldenir Rizzato.

Acompanham: TC-003497/126/06, TC-003497/226/06 e TC-003497/326/06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, proferido na sessão de 25/03/08, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, exercício de 2006, com formação de apartado para tratar da acumulação de remuneração de cargo e de função pública e determinação à Auditoria da Casa.

Vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, no tocante a um dos fundamentos da decisão (gastos com aquisição de uniforme escolar), na conformidade com as mencionadas notas taquigráficas.

TC-001585/010/02

Recorrente: Cláudio Antonio Mauro – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Original Copiadora Comércio e Importação Ltda., objetivando a locação de máquinas reprográficas.

Responsável: Cláudio Antonio Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-08, que julgou irregular o termo e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800345/516/02

Recorrente: Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mairiporã, para tratar da análise do pagamento de horas extras para funcionários comissionados, durante o exercício de 2002.

Responsável: Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregular a matéria, bem como condenou o responsável, à época, ao ressarcimento da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta,

devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001729/010/03

Recorrente: José Carlos Pejon – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando aquisição de cestas básicas.

Responsável: José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003225/003/04

Recorrente: Élcio Fiori de Godoy – Prefeito da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e Qualitec Construções, Consultoria e Comércio Ltda., objetivando urbanização e lazer do Vertedouro e Grande Lago Lindóia.

Responsável: Élcio Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha: Expediente: TC-000311/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, negou provimento ao recurso, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.